

fontes

Laís Charleaux

Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), mestrandona do Programa de Pós-graduação em História, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos, SP, Brasil.

lscharleaux@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-8213-2303>

Uma querela entre “povoadores”: disputas territoriais na vila de São Luiz do Paraitinga, capitania de São Paulo (1776-1798)

A Dispute Among “Settlers”: Territorial Conflicts in the Village of São Luiz do Paraitinga, Captaincy of São Paulo (1776-1798)

Resumo: O presente artigo busca realizar a análise de um conflito de terras ocorrido na vila de São Luiz do Paraitinga, entre as décadas de 1770 e 1790, na região norte da capitania de São Paulo, observados em um conjunto de requerimentos disponíveis no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Buscamos identificar as conexões e relações estabelecidas entre o povoado e seus moradores com o governo da capitania de São Paulo e o império português. A partir de uma análise do sentido macro para o micro, consideramos as tensões do processo histórico, em especial as políticas de incentivo à povoação do século XVIII, além das estratégias e dos argumentos apresentados.

Palavras-chave: disputa; posse; São Luiz do Paraitinga; sesmaria.

Abstract: This article aims to analyze a land conflict that occurred in the village of São Luiz do Paraitinga between the 1770s and 1790s, in the northern region of the Captaincy of São Paulo, as observed in a set of requests available at the Arquivo Público do Estado de São Paulo. We sought to identify the connections and relationships established between the town and its residents with the government of the captaincy of São Paulo and the Portuguese Empire. From a

macro to micro analysis, we consider the tensions of the historical process, especially the policies to encourage settlement in the 18th century, as well as the strategies and agencies of the arguments presented.

Keywords: dispute; possession; São Luiz do Paraitinga; sesmaria.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,
Não há coisa tão útil e necessária como as povoações,
principalmente nesta capitania, em que faz muita falta;
mas, ao mesmo tempo, não há coisa tão difícil.
Não falo das dificuldades de mover os novos
habitantes, que uns não querem, outros pedem o que
não há, outros choram, outros se escondem, pois tudo
isso se vence. Falo das muitas vontades que é preciso
conciliar para uma coisa tão justo e necessário, com as
quais minhas forças não podem lidar, nem me é
possível obrigá-las¹.

O excerto acima integra uma carta enviada ao Conde de Oeiras, futuramente Marquês de Pombal, escrita pelo governador geral da capitania de São Paulo, D. Luís Antônio de Sousa Botelho e Mourão, Morgado de Mateus, que reclamava não poder ter erguido ainda a vila de Lages e Guaratuba². Alegava que encontrara dificuldades e pedia auxílio ao Conde para realizar essa tarefa, considerada tão útil à capitania. Diante dos empecilhos e conflitos que enfrentava, o Morgado queixava-se: “O tempo vai se perdendo com essas dúvidas e demoras, quando tudo já poderia estar concluído e feitas as duas vilas de Lages e Guaratuba, muito bem estabelecidas”, e acrescentava: “também se perdem os moradores, porque lhes faltam as comodidades”³.

A carta foi escrita em 9 de fevereiro de 1768, três anos após D. Luís Antônio de Sousa Botelho e Mourão assumir o governo da capitania. Neste momento, a administração de São Paulo restaurava sua autonomia após 17 anos de extinção e incorporação ao Rio de Janeiro, e as políticas que passavam a ser adotadas estavam em observância com uma ampla reforma do espaço colonial português encabeçada por Pombal. Segundo Heloísa

¹ *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*. São Paulo: Departamento de Arquivo do Estado, Tip. Aurora, vol. 23, 1896, p. 415. A partir de agora, todas as menções a coleção Documentos interessantes serão abreviadas por DI, seguidas pelo volume e pela página.

Os excertos de documentos citados neste artigo tiveram a sua grafia atualizada, em vista de facilitar a leitura e compreensão. Contudo, ao final do artigo, encontram-se anexadas a transcrição de algumas documentações importantes para o caso, nas quais preservamos a grafia original.

² O presente artigo integra e apresenta resultados parciais de uma pesquisa em andamento. Agradeço às organizadoras deste dossiê, aos pareceristas e à Revista de Fontes pelas valiosas contribuições que enriqueceram significativamente o trabalho e a pesquisa.

³ Idem.

Bellotto, mesmo sendo a área da capitania considerada desprovida de recursos econômicos suficientes, as comunicações e relações estabelecidas entre Minas e o Rio de Janeiro demonstravam sua importância estratégica, sendo importante para a segurança da área meridional. Assim, a restauração do governo político da capitania seguia uma necessidade geopolítica e administrativa, para além de regional e econômica⁴.

Fazia-se necessário, então, incentivar o povoamento, fixar as pessoas ao território e agrupar a população dispersa de modo estratégico, com o mínimo de gastos. Morgado de Mateus compreendia que uma rede de vilas e povoações mais densa facilitaria a consolidação da capitania recém-restaurada. Por esses motivos, Morgado escreveu ao Conde: “Não há coisa tão útil e necessária como as povoações”.

Nos dez anos em que esteve à frente do governo da capitania paulista, entre 1765-1775, podemos contabilizar a fundação de dez vilas⁵, sem mencionar o incentivo e estímulo à criação de inúmeras outras. Esse cenário adquire maior relevância se contrastado com o anterior, pois, segundo o historiador Fernando Ribeiro, a política de incentivo às povoações promovida por Morgado de Mateus encerra um modelo de criação de vilas que obteve êxito nos dois séculos anteriores e que propõe chamar de “modelo vicentino”⁶.

Na perspectiva de Ribeiro, desde o início da colonização até 1765 no governo de Morgado, predominava uma lógica de povoação baseada no equilíbrio entre as elites locais. Neste modelo, quando um grupo enfrentava limitações para alcançar cargos camarários e, consequentemente, integrar a elite política local da vila, a solução encontrada era a criação de uma nova vila, com uma nova câmara. Assim, mantinha-se o equilíbrio entre as elites e evitavam-se conflitos⁷. Contudo essa dinâmica, antes fruto da necessidade do equilíbrio político, foi alterada com a restauração da capitania, em prol da defesa da porção meridional, e de outros fatores já mencionados.

Diante da ação governamental direta sobre o território da capitania refletir sobre os conflitos ocasionados por essa política, torna-se

⁴ Heloísa Liberalli Bellotto. “Economia na política militar e nos critérios de administração do Morgado de Mateus (1765-1775)”, *Estudos Econômicos*, 13 (1983), p. 814.

⁵ Segundo Maria Fernanda Dernlt, “Até 1765, havia dezoito vilas e uma cidade em São Paulo. Entre 1765 e 1775, foram instaladas dez vilas, na seguinte ordem: São José da Paraíba (27/07/1767), Faxina (20/09/1769), Mojimirim (22/10/1769), Atibaia (5/11/1769), Sabaúna (01/08/1770), Itapetininga (11/03/1771), Guaratuba (27/04/1771), Lajes (22/05/1771), Apiaí (14/08/1771), São Luís do Paraitinga (31/03/1773)”. Maria Fernanda Dernlt. *Método e arte: criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811*. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo: Universidade de São Paulo, 2010, p. 71.

⁶ Fernando Aguiar Ribeiro. *Vilas do planalto paulista: a criação de municípios na porção meridional da América Portuguesa (séc. XVI-XVIII)*. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2015, p. 288.

⁷ Fernando Aguiar Ribeiro. *Vilas do planalto paulista*, op. cit. p. 278.

extremamente profícuo. Para além das tensões entre as elites locais, representadas pelas câmaras, com o governador, devido ao fim da antiga dinâmica, nos centramos nas tensões entre moradores, nos conflitos territoriais e pela posse ocasionados com a distribuição de terras no processo de criação de uma nova vila.

Como apontaram os estudos do economista Nelson Nozoe, a recuperação da autonomia da capitania representou uma fase de aumento no número de concessões de sesmarias. Na década de 1760, a média anual de doações de sesmarias triplicou⁸. Nesse sentido, é provável que esses conflitos tenham se intensificado, ou minimamente ganhado contornos diferentes, diante de uma política de incentivo à povoação que aumentava a concessão de sesmarias na capitania de São Paulo.

Tendo em vista esse quadro, o presente estudo buscou analisar especificamente uma disputa fundiária na vila de São Luís do Paraitinga, fundada por Morgado de Mateus, entre sujeitos e famílias “povoadoras” da região, que participaram da ocupação e consolidação da vila. O caso a ser trabalhado iniciou-se em 1776, um ano após a saída de Morgado do poder, e os últimos registros localizados datam de 1798. Com cerca de dez páginas, o conjunto de documentos deixa entrever uma querela que se prolongou por anos e que defenderemos ser um exemplo de consequência do contexto citado acima.

Sobre a metodologia de trabalho devemos levar em consideração alguns aspectos importantes. Por exemplo, conforme aponta a historiadora Carmen Alveal, em estudo sobre as sesmarias e a disputa por terras na porção norte da América portuguesa:

O complexo e burocrático sistema de sesmarias, em que inúmeros documentos deviam ser produzidos por diversos agentes (petição, parecer de provedor, concessão dada pelo governador, confirmação real), juntamente com diversos procedimentos (demarcação, medição, auto de posse) e também altos custos envolvidos, contribuiu para a existência de um permanente palco de conflitos e visões distintas acerca da posse da terra na América portuguesa⁹.

Ou seja, a profusão de documentos e procedimentos necessários, somados à multiplicidade de agentes envolvidos, desde os responsáveis pela concessão e regulação das sesmarias até os solicitantes, conformavam um complexo sistema. Tais fatores contribuíram, assim, para a combustão,

⁸ Nelson Nozoe. “Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem ...: estudo sobre a distribuição temporal da concessão de terras rurais na Capitania de São Paulo, 1568-1822”, in: *Anais do VIII Congresso brasileiro de História Econômica*, 2009, p. 5. Disponível em: <https://www.abphe.org.br/arquivos/nelson-nozoe.pdf>

⁹ Carmen Alveal. “Senhores de pequenos mundos: disputas por terras e os limites do poder local na América portuguesa”, *Saeculum*, 26 (2012), p. 77.

violenta ou vagarosa, de inúmeros conflitos. Juntamente a esse processo, por outro lado, também podemos acrescentar a interpretação de que alguns conflitos provocaram a produção de grande massa documental. Pois, conforme procuramos demonstrar nesse artigo foi um conflito, ou a iminência do mesmo, que impulsionou a busca pelo registro da sesmaria e gerou um processo complexo e uma profusão de documentos.

No tocante à análise de fontes a respeito da apropriação da terra utilizadas nesse trabalho, como autos de medição e demarcação, cartas de sesmaria, petições, correspondências oficiais e legislações, há, ainda, alguns cuidados a serem observados. Inspirada pelas interpretações de Rosa Congost e Edward Thompson, Márcia Motta aponta como se faz necessário compreender os direitos relacionados à terra no século XVIII, bem como as fontes documentais, como alicerçados em uma hierarquia complexa, distante de uma interpretação linear e teleológica que fundamenta a propriedade liberal do século XIX. Nessa perspectiva, a historiadora defende que

há uma história da propriedade e da luta pela terra no setecentos que é merecedora de uma análise mais acurada, que nos force a olhar o século XVIII com a visão de seu tempo, e não como um ante-sala da consagração da propriedade liberal¹⁰.

A partir deste panorama, definimos como objeto justamente a análise de um conflito de terras, porque diante do conjunto dos debates propostos pela “história social da propriedade”, entendemos a importância das disputas para a compreensão da dinâmica de acesso à terra e os diversos direitos sobre ela.

A ocupação das terras na vila de São Luiz do Paraitinga

A povoação aos pés do Rio Paraitinga foi fundada em 1769, por despacho de D. Luís Antônio de Sousa Botelho, após uma petição feito por Manoel Antônio de Carvalho. Então juiz das medições e sesmarias da vila vizinha¹¹, Carvalho solicitava, em nome dos “muitos moradores destas vilas e alguns da capitania de Minas”¹², para fundar uma povoação junto ao rio

¹⁰ Márcia Motta. “Das discussões sobre posse e propriedade da terra na História Moderna: velhas e novas ilações”, in: Márcia Motta e Maria Verônica Secreto (org.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava/ Niterói: Unicentro/ EdUFF, 2011, p. 39.

¹¹ Manoel Antônio de Carvalho aparece em 1767 como juiz das demarcações na vila de Guaratinguetá. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP). Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo. Grupo: Sesmarias, provisões e patentes. Administração Geral. Localização: C0366. Notação: 1.4.17. Livro de registro de patentes, provisões e cartas de sesmarias, n. 17, fl. 107.

¹² Mario Aguiar. *São Luiz do Paraitinga. Usos e Costumes*. São Paulo: JAC, 2011 (2 ed.), p. 78.

"de águas claras"¹³, no caminho entre a vila de Taubaté e o porto de Ubatuba, localizado na porção ao norte da capitania de São Paulo - hoje região do Vale do Paraíba paulista. Ainda naquele mês, um grupo partiu para tal paragem e Manoel Antônio de Carvalho foi nomeado seu fundador e "povoador"¹⁴.

O local escolhido para a nova povoação, próximo a serra do mar, era estrategicamente uma das ligações entre as vilas ao norte e o litoral portuário, já utilizado para burlar o trajeto oficial para o mar pela estrada para Paraty¹⁵. A fundação do povoado significou a conjunção dos interesses do governo da capitania de São Paulo e da metrópole portuguesa, vistos em uma política de reorganização e povoamento, com os interesses de moradores próximos ao local que enxergavam nessa empreitada benefícios para si, como, por exemplo, a isenção de serviços militares, a possível ascensão social, a conquista de cargos camarários, bem como a garantia de alguma quantia de terra.

Porém, se, por um lado, os moradores do novo povoado de São Luiz do Paraitinga, podiam vislumbrar um futuro com benefícios, por outro lado, retomando a carta do Morgado de Mateus ao Conde de Oeiras, a tarefa era árdua e a esses homens e mulheres "lhes faltavam as comodidades", por isso muitos estavam desertando¹⁶. Morar em lugares ermos, sem muitos caminhos estabelecidos e consolidados, por vezes distantes de uma rota comercial, eram argumentos frequentemente invocados como justificativas na reivindicação de mercês ao rei, conforme abordaremos a frente.

Quatro anos se passaram quando, em 1773, a povoação foi elevada à vila. Seus primeiros anos tiveram uma economia fortemente ligada ao seu próprio abastecimento e à presença de poucos fogos. No auto de ereção, 58 indivíduos assinaram como chefes de família e, foi quando, Manoel Antônio de Carvalho apareceu como juiz das sesmarias e demarcações, fundador e administrador, regente de todos os povoadores da nova vila¹⁷.

Desta forma, coube a Manoel esquadrinhar o território, medir, demarcar, mediar possíveis conflitos, além das outras demandas relacionadas à administração da vila. Até antes da instalação da povoação, em 1769, foi possível verificar o requerimento e concessão de várias cartas de sesmarias que mencionam o rio Paraitinga. Allan Arantes Monteiro, ao realizar um levantamento dos documentos ligados à concessão de terras que apontavam para a região onde viria a ser criada a povoação de São

¹³ Paraitinga em tupi-guarani significa "água clara".

¹⁴ DI, vol. 65, p. 251.

¹⁵ Beatriz Piccolotto Siqueira Bueno. "Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822)", *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, 17-2 (2009), p. 289.

¹⁶ DI, vol. 23, p. 415.

¹⁷ Mário Aguiar. *São Luiz do Paraitinga, op. cit.*, pp. 80-85.

Luiz, localizou aproximadamente 90 registros de terra concedidos, entre 1720 e 1769¹⁸.

Entretanto, para além dessas cartas e das poucas posses e propriedades adquiridas por compra verificadas, não havia nenhum adensamento populacional no local. A região possuía sítios e fazendas de tamanho variado, porém dispersos pelo território, tornando a ocupação rarefeita e escassa¹⁹. É justamente com a instalação da povoação, futuramente elevada à vila, que se inicia um trabalho de transformação daquela paisagem e esquadriamento do território. Adjunto a esse processo também podemos mencionar a transformação das identidades sociais, quando há a possibilidade de um posseiro passar a sesmeiro, o que abordaremos no tópico seguinte.

As primeiras medições que se referem a São Luiz do Paraitinga começaram antes mesmo da elevação à vila, em junho de 1770; e as seguintes adentram essa década. Mas as confirmações dessas primeiras medições vieram apenas ao final do governo de Morgado de Mateus em abril de 1775, com outras cartas de sesmaria²⁰. Até esse ano, mais de 50 pessoas aparecem ao longo da documentação como beneficiados com terras.

Com o início das demarcações e medições, os conflitos podem ter sido comuns, seja por uma medida errada, pela dúvida de uma fronteira, pela disputa de um pedaço de terra ou pela solicitação de uma porção a mais. Por exemplo, em 1772, Manoel Antônio de Carvalho escreve ao governador de Mateus reclamando de um conflito com a vila vizinha. O juiz sesmeiro da Vila de Taubaté havia invadido as terras que ele repartiu entre os “seus povoadores”.

Também dou parte a Excelência que o juiz sesmeiro da vila de Taubaté entrou pelas terras que eu havia repartido com os meus povoadores, arrancando os marcos que eu havia metido entre eles para dividir, fazendo tudo contra a paz que deve ser observada na demarcação das terras e privando-os de seu direito.
[...] não devem os meus povoadores ficarem prejudicados em seus sítios, pois tem rompido este sertão à custa de seu trabalho e também do meu²¹.

¹⁸ Allan Monteiro. *Povoamento e formação da paisagem em São Luiz do Paraitinga*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012, p. 147.

¹⁹ Idem, p. 173.

²⁰ Arquivo Público do Estado de São Paulo. Fundo Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo. Localização: C0324, notação: 1.1.524. Localização: C0367, Notação: 1.1.724, fl. 154-171. A partir de agora, todas as menções a este fundo serão abreviadas por: “APESP, Secretaria de Governo”, seguidas pela localização e notação, além de demais especificações, quando necessário.

²¹ Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Morgado de Mateus. I-30, 10, 14, n. 5.

No excerto acima, Carvalho pedia, então, ao governador que algo fosse feito em benefício de “seus” povoadores, levando em consideração os seus exaustivos esforços trabalhando e rompendo o sertão. Pouco tempo depois, o governador enviou uma resposta favorável aos ditos povoadores, aprovando e elogiando o trabalho do fundador: “Muito louvo a Vossa Mercê o zelo com que se porta nessa povoação, tanto no seu aumento, como em agradar aos seus povoadores, defendendo suas terras”²².

Os ofícios, correspondências e petições a respeito das terras, como o excerto apresentado anteriormente, são importantes comunicações para a compreensão da nova povoação. Pois estavam inseridos na lógica da “economia das mercês”, também conhecida como “economia dos privilégios”, na qual, a Coroa portuguesa retribuía com a concessão de mercês e privilégios os serviços dos seus vassalos no ultramar²³. Quando Manuel escrevia intercedendo ao governador pelos feitos de “seus povoadores” e argumentando pelo trabalho exaustivo na consolidação da nova povoação, ele buscava apresentar esses serviços prestados em busca de privilégios.

Em análise sobre essa dinâmica das mercês, os historiadores Fragoso, Bicalho e Gouvêa apontam como:

Através da distribuição de mercês e privilégios o monarca não só retribuía o serviço dos vassalos ultramarinos na defesa dos interesses da coroa e, portanto, do bem comum. Ele também reforçava os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassalos à estrutura política do Império, garantindo a sua governabilidade²⁴.

Conforme o excerto, essa economia materializava, tornava palpável, os laços entre súditos e vassalos, e no ultramar, entre centro e periferia. Os cargos, os títulos, as terras ou alguma quantia monetária, concedidas em forma de benefícios, geravam vínculos com os súditos, ao mesmo tempo em que estimulavam uma noção de lealdade. Entre as mercês concedidas os autores destacam como exemplos, terras, ofícios, títulos e privilégios como no comércio.²⁵ Nessa perspectiva pode-se compreender as terras e a concessão das sesmarias como integrante dessa economia, ou seja, a

²² DI, vol. 64, p. 79.

²³ Deve-se considerar como essas concessões são o desdobramento de uma lógica que já ocorria no reino e estendia-se para a colônia, proporcionando a expansão dos interesses metropolitanos. Ver: João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho. “Uma leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade do Império”, *Penélope*, 23 (2000), p. 75.

²⁴ Idem, p. 75.

²⁵ Idem, p. 67.

própria sesmaria constituiu-se como uma mercê capaz de integrar os súditos e as áreas coloniais longínquas à Coroa portuguesa²⁶.

O conflito, a seguir, encontra-se imerso nessa dinâmica. Iniciou -se com uma queixa ao governador a respeito de uma porção de terras e um pedido de regularização da sesmaria, a qual o suplicado defende ter lhe sido concedido justamente em troca dos seus serviços prestados em terras longínquas, rompendo sertões.

A querela: uma disputa por sesmaria

Registrado em um conjunto de petições, entre 1776 e 1798, reunidos posteriormente e depositados no fundo da Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo do Arquivo Público do Estado de São Paulo²⁷, a querela entre Miguel de Almeida Telles e, sua mulher, Ignacia da Silva Salgada, suplicantes, e os associados, Antônio Domingues de Castro, Francisco Moreira da Costa e Antônio Pereira de Souza, suplicados, teve início com a queixa a seguir.

Diz Miguel de Almeida Telles, da vila nova de São Luiz do Paraitinga, que, sendo um dos primeiros povoadores, lhe concedeu o sargento-mor povoador um quarto de terras de testada com uma légua de sertão para sua situação, onde se acha o suplicante citado. Porém, Francisco Moreira e seu sogro, Antônio Pereira, se arrancharam absolutos no sertão que compreende suas terras, e com licença do dito sargento-mor, e Antônio Domingues, talvez por ignorar o prejuízo à posse antiga e à dádiva do mesmo Povoador, mesmo tendo muitos sertões mais adiante onde se poderiam arranchar²⁸ sem prejuízo do suplicante, primeiro povoador. [...] Como o suplicante quer haver sesmaria da forma e do estilo, quer primeiro medir-se até contestar com os sobreditos arranchados e, a falta que tiver [de terras] por impedimento dos sobreditos, [poderia ser compensada] adiante nas devolutas, tudo para evitar dúvidas e será o suplicante pacífico²⁹.

²⁶ Entre a importante produção sobre a temática, no primeiro capítulo do livro *Senhorios Coloniais*, Carmen Alveal analisa a concessão de sesmarias como inseridas dentro do sistema das mercês, e como sustentáculo da política de colonização. Ver: Carmen Alveal, *Senhorios coloniais: direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América portuguesa*. Niterói: Editora Proprietas, 2022.

²⁷ APESP. Secretaria de Governo. C0332, 1.1.564. Doc. 81-2-45.

²⁸ Nesse contexto, arranchar refere-se a estabelecer provisoriamente um rancho, uma moradia. Ver: *Michaelis Online. Dicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/arranchar>.

²⁹ APESP. Secretaria de Governo. C0332, 1.1. 564. Doc. 81-2-45, fl. 4 e 4v.

No requerimento, o qual faz parte o excerto acima, Miguel de Almeida Telles solicita que sejam mantidos os seus benefícios um dos primeiros povoadores da região. Ele afirma que foi beneficiado com uma quantia de terras prometidas pelo sargento-mor povoador Manoel Antônio de Carvalho, porém, tais essas ainda não haviam sido demarcadas. Nesse contexto, o suplicante alegou que três sujeitos, Francisco Moreira, Antônio Pereira e Antônio Domingues de Castro, invadiram suas terras, ignoraram a sua posse antiga, ignoraram o benefício que lhe foi concedido, e, ainda, tiveram a permissão do mesmo sargento povoador para tais ações.

Segundo Laura Beck Varela, a “posse”, mencionada no requerimento, foi uma “prática comum de aquisição de terra que se firmou paralelamente aos complexos trâmites burocráticos exigidos para as doações sesmariais”³⁰. Varela, em busca de romper com uma historiografia jurídica que interpretava a sesmaria na colônia como uma “distorção” dos moldes originais portugueses, apresenta adaptações e vicissitudes da aplicação dessa legislação no Brasil³¹. Entre uma das características observadas é a permanente tensão entre o valor jurídico e a legislação com o processo prático da apropriação das terras³².

É, justamente, essa tensão entre as pretensões iniciais e a realidade da colonização que, segundo Márcia Motta, abriu espaço para o surgimento de novas categorias sociais ao lado do sesmeiro, entre elas, e principalmente, o posseiro, evidenciando uma enorme distância entre a teoria e a prática³³. Miguel de Almeida Telles, o suplicante do caso, em reconhecimento de seus esforços havia recebido uma quantia de terras, a qual não havia sido regularizada e por isso ele as ocupava como posseiro. Porém, diante da invasão de suas posses e com medo de perdê-las, compreendendo a distinção existente entre posseiros e sesmeiros, o suplicante recorreu ao governador. Assim, Miguel pediu a regularização da sua ocupação, que era mais antiga e por isso deveria ser respeitada.

Em busca de resolver o impasse, Miguel escreveu esse requerimento e apresentou uma solução, buscando, talvez, que a querela fosse resolvida rapidamente e de modo pacífico, se antevendo a um conflito mais moroso. Para tanto, mencionou que gostaria de solicitar a carta de sesmaria daquelas terras que lhe foram prometidas e propõe que suas terras fossem medidas até onde estavam instalados os três sujeitos. Caso lhe faltasse alguma quantia, essa poderia ser compensada na concessão de outras.

Francisco Eduardo Pinto analisou como, diante dos trâmites envolvendo a medição e confrontação de terras, na capitania de Minas

³⁰ Laura Beck Varela. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p.108.

³¹ Idem, p. 77.

³² Idem, p. 99.

³³ Márcia Motta. *Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 121.

Gerais, no século XVIII, havia diversas etapas do processo. No caso de um auto de sesmaria, para a sua abertura, era necessário um requerimento, em seguida lavrava-se um termo de abertura, ocorria a citação dos confrontantes, os termos de nomeação e os juramentos dos louvados³⁴. Após a abertura dos autos, seguia-se para o “centro de todo o processo”: a medição e a demarcação, seguidas pela elaboração do auto³⁵. Somente depois elaborava-se o termo de posse e conclusão, e, por fim, a concessão da carta³⁶.

Certamente, muitas foram as experiências diante da legislação sesmarial, que passou por contornos distintos em cada parte da colônia, do reino, e em cada conflito. No caso do conflito aqui em análise, mesmo não se tratando de um auto de sesmaria, o suplicante compreendia a importância da medição de sua terra e a demarcação das fronteiras para a sua regularização, por isso apresentava uma solução de sua própria queixa.

Perante a legislação, a medição, ao lado do cultivo e da confirmação régia das terras conformavam três condições fundamentais para a regularização de uma sesmaria³⁷. Além do mais, o próprio sargento-mor povoador da vila também era o juiz das medições, o que em tese, facilitava o procedimento. Com as terras medidas, Miguel de Almeida Telles poderia solicitar o registro das terras e regularizá-las perante a Coroa a sua ocupação.

No despacho do governador, datado de 1776, foram solicitados os esclarecimentos de Manoel Antônio de Carvalho, juiz das medições da vila, e da Câmara. Em resposta, Manoel, escreveu ao governador: “é certo que foi o primeiro povoador e que foi para a paragem que alega, onde se acha encontra estabelecido, e que lhe prometeram as terras que alega na sobrequadra de Euzébio de Oliveira”. Portanto, as terras concedidas ao casal, Miguel e Inácia, estavam localizadas adjacentes as terras de seu vizinho Euzébio de Oliveira, que aparece como ponto referencial, pois ocupava a margem do rio. Na mesma carta, o juiz aproveita para defender-se da acusação de ter permitido a invasão das terras do suplicante. Segundo o juiz, este realmente ordenou que os suplicados, Francisco Moreira e Antônio Domingues, se arranchassem no sertão, porém os mesmos deveriam procurar um local sem prejudicar a nenhum outro morador³⁸. A Câmara também confirmou as informações.

Na pasta em que se encontram reunidos os documentos que compõe o conflito, algumas folhas estão enumeradas, e há falta de duas delas. Allan

³⁴ Francisco Eduardo Pinto. “Propriedade e conflito nos sertões de Minas”, in: Marcia Motta e Maria Verônica Secreto (org.). *O direito às avessas, op. cit.*, p. 77.

³⁵ *Idem*.

³⁶ Francisco Eduardo Pinto. *Propriedade e conflito nos sertões de Minas, op. cit.*, p. 78.

³⁷ Francisco Eduardo Pinto. “Autos de medição e demarcação de sesmarias”, in: Elione Guimarães e Márcia Motta. *Propriedades e Disputas: Fontes Para a História do Oitocentos*. Guarapuava/ Niterói: Unicentro/ EdUFF, 2011, p. 19.

³⁸ APESP. Secretaria de Governo. C0332, 1.1. 564. Doc. 81-2-45, fl. 4v.

Monteiro ao analisar anteriormente o conteúdo da pasta, mencionou um documento que presumimos tratar-se das ditas folhas. De acordo com Monteiro, em anexo à petição inicial há um depoimento, sem data ou autoria, em favor de Miguel de Almeida, que ele transcreveu:

se introduziu um certo Antônio Domingues de Castro a avizinhar, por ordem do mesmo sargento-mor, e se arranchou sem prejuízo dos suplicantes em terras devolutas. Porém, pouco advertido e ambicioso, logo entrou com máximas a perturbar o sossego dos suplicantes a fim de os desgostar e alargar a sua posse com muitas terras, sendo que de tais não carece por não ter filhos e só dois escravos. E para melhor conseguir sua ideia, o suplicado recolheu uma filha do suplicante, despótico e valente, que para restituir foi preciso uma ordem do sargento-mor. [...]

Se faz certo o suplicado petulante e de caso pensado maquinou perturbação. E para melhor o expulsar intentou pedir sesmaria com narrativa rebuçada e dolosa, pedindo a sobrequadra dos moradores do rio, sem os nomear, e por outra parte até entestar com o segundo Francisco Dias de Carvalho o que se achasse, sem determinar braças. E assim veio a ficar com tudo, sendo o último que se arranchou, entrando pelo caminho que, apesar de trabalhos e riscos, fizeram os suplicantes³⁹.

Esse depoimento, possivelmente, somado aos esclarecimentos de Manuel, exposto acima, levou a um segundo despacho do governador, desta vez mais incisivo, de outubro de 1777. Neste, decidiu a favor do direito do primeiro povoador, Miguel de Almeida Telles e pela expulsão e prisão dos suplicados da sua terra.

Destacam-se no depoimento algumas informações. Por exemplo, a de que Antônio Domingues de Castro não entrou nas terras prometidas a Miguel de Almeida Telles por acaso, mas intencionalmente e deliberadamente, planejando aumentar as suas posses. Como demonstra Graciela Garcia, em estudo sobre a apropriação da terra no Brasil meridional entre os séculos XVIII e XIX, “a imprecisão dos limites e tamanhos das áreas declaradas levou os possuidores a utilizarem-se do subterfúgio de declarar dimensões superiores às efetivamente apropriadas”⁴⁰. Portanto, em muitos casos a não demarcação das terras, suas confrontações e fronteiras, era uma estratégia para aumentar as posses. Apesar de Miguel requerer as suas medições, o fato de ainda não terem ocorrido pode ter contribuído com as intenções de Antônio.

³⁹ *Apud Allan Monteiro. Povoamento e formação da paisagem, op. cit., pp. 589-590.*

⁴⁰ Graciela Bonassa Garcia. “A distância entre a legalidade e a facticidade: o conflituoso processo de apropriação da terra no Brasil meridional”, in: Marcia Motta e Maria Verônica Secreto (org.). *O direito às avessas, op. cit., p. 142.*

Outra informação importante do depoimento é a menção a um pedido de sesmaria feito pelo suplicado Antônio, o qual nós confirmamos após uma busca documental. Em 1777, um ano após o requerimento enviado por Miguel, Antônio Domingues de Castro fez uma solicitação pela carta de sesmaria, para aquela mesma porção de terras em disputa. Ele iniciou o pedido afirmando que se estabelecera nas terras onde o sargento-mor lhe determinou e conservava as mesmas em sua posse há mais de quatro anos sem contradição de pessoa alguma. Em seguida, Antônio prosseguiu elencando os trabalhos que realizou na vila em troca da promessa de uma quantia de terras:

Diz Antônio Domingues de Castro, da vila nova de São Luís do Paraitinga, que ele tem conservado [as terras] em sua posse há mais de quatro anos com sua família, escravos, criações de gado, porcos e cavalos, na paragem onde o sargento-mor fundador lhe determinou, sem contradição de pessoa alguma. [...] trabalhou por mais de três meses na Igreja Matriz, por ser oficial de pedreiro, abrindo paredes para assentar portas, rebocando e abrindo frestas, e acertando o local para o madeirame, fazendo tudo sem receber salário algum, pela promessa que lhe fez o sargento-mor fundador de lhe dar [terras] no lugar em que se situava, nas quadras dos moradores da beira do Paraitinga⁴¹.

Ao contrário de Miguel, que recorria ao argumento da posse antiga e da dádiva como primeiro povoador, Antônio recorria a outros dois argumentos semelhantes e paralelos para a obtenção dessa graça, uma sesmaria. Em primeiro lugar, mesmo não sendo um dos primeiros povoadores e não tendo desbravado os matos, recorreu aos serviços que prestou para a construção da vila, em especial da igreja. Em segundo lugar, alegou o uso e beneficiamento da terra. Se não podia recorrer à posse antiga, como Miguel, podemos analisar que expôs as suas criações e recorreu ao critério da utilidade. Segundo Laura Varela, o critério do cultivo foi um dos fundamentos jurídicos para apropriação da terra no direito luso-brasileiro mais enraizados, que perdurou pela legislação das sesmarias, mesmo diante das suas transformações ao longo dos anos.

Em meio a algumas transformações e aperfeiçoamentos, permanece, contudo, a atribuição de "conteúdo" ao domínio sesmarial, domínio útil, elemento do reino da efetividade, cumprindo sua função no todo do organismo social. [...] Não se tratava, portanto, de "domínio" ou "posse" abstratamente considerados, mas de domínio

⁴¹ APESP. Secretaria de Governo. C0324, 1.1.524. Doc. 81-2-45, fl. 2.

adjetivado pelo atributo da utilidade. E, em novo contexto, novamente aparece a preocupação em relação à carência de gêneros alimentícios de primeira necessidade: exigências impostas às sesmarias entrelaçam-se com os ditames da política mercantilista da Coroa, em plena expansão⁴².

Esse domínio útil das terras, que ocorria, principalmente, através do cultivo, era apresentado no requerimento das sesmarias, justamente por se tratar de uma obrigação, uma das condições para o reconhecimento ao direito sobre a sesmaria, mencionado anteriormente. Assim, Antônio Domingues de Castro recorreu às estratégias e possibilidades que tinha em mão para conquistar o registro daquela terra. Inclusive, ao afirmar que não havia contradição de pessoa alguma a sua posse, estava omitindo o conflito com Miguel de Almeida Telles, com registros iniciados no ano anterior.

Neste processo de requisição da sesmaria a Câmara é chamada para esclarecimentos. E em novembro de 1777, apenas dois meses depois de informar que Miguel de Almeida Telles foi um dos primeiros povoadores e por isso lhe foram prometidas as ditas terras, informava desta vez que também haviam sido prometido terras à Antônio Domingues de Castro, e que ele deveria estabelecer seu sertão até fazer divisa com quem de direito fosse⁴³. Mas, novamente, em nenhum momento o conflito de confrontações com Miguel foi mencionado.

Trabalhamos com a hipótese de que Antônio Domingues de Castro, na iminência de um conflito com Miguel de Almeida Telles, decide pedir a carta da sesmaria. Ou seja, ao se deparar com a solicitação de demarcação das terras, enviado por Miguel, Antônio, para manter a sua posse, recorreu a outra via institucional. Em vez de enviar um requerimento ao governador reclamando da disputa, como a outra parte do caso, ele optou por solicitar ao governador a carta da sesmaria, sem mencionar o conflito existente, e, assim, conseguiu. Em dezembro de 1777, há um despacho favorável ao pedido. O registro de sesmaria foi concedido a Antônio Domingues de Castro, Antônio Pereira de Souza e Francisco Moreira da Costa, no Livro n. 20 de Registro Geral das Mercês, de 1775 a 1778, na folha 179v⁴⁴.

Após a concessão da sesmaria dos três suplicados, o conflito adquiriu outra camada de complexidade, pois passou a uma disputa entre sesmeiro, categoria almejada por Miguel e conquistada por Antônio, *versus* posseiro, categoria ocupada por Miguel. Apesar de não se tratar de categorias sociais estáticas, segundo Maria Sarita Mota, posseiros e sesmeiros constituíram, ao longo do período colonial e imperial, importantes identidades sociais,

⁴² Laura Beck Varela. *Das sesmarias à propriedade moderna*, op. cit., p. 59.

⁴³ APESP. Secretaria de Governo. C0324, 1.1.524. Doc. 81-2-45, fl. 2v.

⁴⁴ APESP. Secretaria de Governo. 1.4.19, fl. 179.v.

marcadas por “duas realidades jurídicas e econômicas em permanente conflito em relação à apropriação de terras no Brasil”⁴⁵.

Mesmo com a carta concedida a outra parte, Miguel de Almeida Telles, não desistiu. Desta vez, foi Ignacia da Silva Salgada, sua esposa, quem enviou um requerimento para o governador, em 1779. A mulher informava apresentar um documento que comprovava serem os suplicantes, Miguel e Ignacia, os primeiros povoadores daquela vila e por este motivo os primeiros que se arrancharam nas terras em disputa.

Segundo Ignacia, o documento comprobatório tratava-se de um termo lavrado na presença do fundador, então sargento mor, Manoel Antônio de Carvalho, assinado pelo seu marido e pelo capitão Francisco Dias de Carvalho, naquela altura integrante da Câmara. Neste termo, ela e seu marido tinham a licença para se arrancharem em suas terras enquanto não fossem medidas. Estimava-se que a situação seria provisória, pois primeiro o vizinho confrontante Euzébio de Oliveira deveria medir o seu sertão. Em seu requerimento, Ignacia ainda aproveitou para enfatizar os seus árduos trabalhos em “romper aquele sertão, com o perigo de vida pela hostilidade, o povoaram com a promessa que lhes fez o sargento-mor povoador, em nome de Sua Majestade, dando-lhe um quarto de terras com uma légua de sertão”⁴⁶.

Por despacho a este requerimento, em 5 de fevereiro de 1779 o governador Martin Lopes Lobo Saldanha determinou que prevalecesse a posse e o domínio das terras dos suplicantes, Miguel de Almeida Telles e Ignacia da Silva Salgada, ou seja, prevalecia o direito do posseiro. Em seguida o despacho continuava caso as terras estivessem compreendidas em alguma sesmaria do suplicado, “este passe escritura do pertence delas aos suplicantes, recebendo deles proporcionalmente o valor da mesma sesmaria, o que deverá praticar o sargento-mor povoador”⁴⁷.

Ao mencionar a possível existência de uma carta de sesmaria dos suplicados, o governador referiu-se ao documento que já havia sido passado à Antônio Domingues de Castro, Francisco Moreira da Costa e Antônio Pereira de Souza. Justamente essa carta agora deveria ser passada aos suplicantes. Isso contribui para demonstrar como a carta da sesmaria não era absoluto, pois além de condicionado por fatores como cultivo e medição, mencionados anteriormente, também poderia ser revogado.

Com dois meses do despacho, voltava Ignacia a reclamar em mais um requerimento. Segundo ela, o sargento-mor, Manoel Antônio de Carvalho, não deu cumprimento a ordem e estava fugindo de suas obrigações, favorecendo a outra parte do conflito:

⁴⁵ Maria Sarita Mota. “O pobre posseiro e o orgulhoso sesmeiro: identidades rurais e acesso à terra no Rio de Janeiro no século XIX”, in: *Anais do XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética*, p. 2. Disponível em: <https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.0341.pdf>

⁴⁶ APESP. Secretaria de Governo. C0332, 1.1. 564. Doc. 81-2-45, fl. 6.

⁴⁷ Idem.

Para se livrar de dar execução, marcou um dia, como consta na carta inclusa do escrivão, porém não veio, como consta na mesma. Antes andou favorecendo a parte com conselhos e documentos frívolos, assertados e dolosos, para que com eles [o suplicado] veja se pode desfazer o que justamente está determinado por Vossa Excelência⁴⁸.

A suplicante ainda menciona que esse favorecimento é um comum na vila: “pelo costume com que vive [o sargento-mor], de nada dar comprimento a seu respeito e de seus aliados, a quem só favorece como pode, contra toda a razão, sendo este costume introduzido naquela vila”⁴⁹, e por isso pedia que, na falta do sargento-mor, qualquer outro oficial da vila ou da vizinhança pudesse executar as ordens.

Apesar dos requerimentos não mencionarem nominalmente o “justo título”, a busca por esse se faz presente ao longo dos argumentos apresentados pelos suplicantes, e, até mesmo, suplicados. Segundo Carmen Alveal, esse argumento, muito utilizado nas petições por sesmarias, ocorria quando:

o posseiro tivesse descoberto determinada terra e passasse a cultivar e a partir daquele momento quereria o reconhecimento do justo título, e a noção de justo ocorria tanto porque descobriu por si próprio, quanto cumpriu com a obrigação do cultivo, princípio do sistema sesmarial⁵⁰.

Portanto, o “justo título” invocava o direito originário da posse pelo cultivo. Como apontaram alguns juristas portugueses apresentados por Alveal, caso não houvesse título, a posse fosse contínua e de “boa fé” ela deveria ser reconhecida⁵¹. E, em busca de comprovar a sua posse, os suplicantes mobilizaram algumas fontes jurídicas, como o depoimento de um terceiro e um documento comprobatório.

Até esse ponto três petições foram enviadas por Miguel e Ignacia, para o governador, reclamando sobre o conflito. Os três despachos foram favoráveis aos suplicantes, entretanto, nenhum deles foi executado, por isso eles insistiam e acabavam enviando continuamente os requerimentos. Manoel Antônio de Carvalho era o sargento-mor povoador e juiz das medições da vila e, ao que tudo indica, ele era a pessoa quem protelava o caso e não executava as ordens do governador.

⁴⁸ APESP. Secretaria de Governo, *op. cit.*, fl. 9.

⁴⁹ APESP. Secretaria de Governo, *op. cit.*, fl. 9v.

⁵⁰ Carmen Alveal. “As vexações e opressões dos Senhores Coloniais e a Constituição da Carta Régia de 1753 no Brasil colonial: a tradição da posse e o justo título”, *Outros Tempos*, 14 (2017), p. 170.

⁵¹ Idem, p. 172.

Nesse ponto, dialogamos novamente com Carmen Alveal, pois, conforme a historiadora argumenta, a multiplicidade dos agentes envolvidos no processo de concessão de terras e sesmarias contribuiu com “a deflagração de inúmeros conflitos de interesses, já que a própria concessão de mercês estabelecia relações interpessoais e uma camouflada troca de conveniências em um jogo político”⁵², o que parece ser o caso do conflito em questão. Por razões ainda não esclarecidas, Manoel Antônio de Carvalho, fundador e administrador daquela vila, não deu prosseguimento ao caso de Miguel, o que contribui para que Antônio Domingues de Castro e os demais suplicados permanecessem com o registro da terra.

Quase vinte anos separam as duas fases do conflito e no decorrer desse período não há nenhum outro requerimento, súplica, queixa ou despacho localizado até o momento da escrita desse artigo. As autoridades haviam mudado, Manuel Antônio de Carvalho, deixa de constar no maço de população, na vila de Paraitinga havia um novo juiz das medições e um novo capitão-mor. O governo da capitania agora estava nas mãos de Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça. Inclusive as realidades familiares também haviam mudado.

Por exemplo, Antônio Domingues de Castro, em 1778, foi listado no maço de população com 59 anos, junto com sua esposa, mais uma agregada e quatro escravizados⁵³. Duas décadas mais tarde, a família permaneceu nas terras que possuía a carta de sesmaria, e, no maço de população, consta um filho de doze anos, vinte e um escravizados e a descrição de sua ocupação: “rosseiro de mantimentos”, vendendo 150 arrobas de toucinho por ano para o Rio de Janeiro⁵⁴. Isto é, nota-se um acúmulo econômico com o passar do tempo. Também, Francisco Moreira da Costa aparece no maço de 1798 com sua esposa, quatro filhos, uma escravizada e na ocupação: “roceiro”, que plantava para comer e vendia 30 arrobas de fumo e 30 arrobas de toucinho por ano⁵⁵. Já Antônio Pereira de Souza deixou de constar nos maços em fins da década de 1770.

Por sua vez, Miguel de Almeida Telles e Ignacia da Silva Salgada, são listados no maço de população de 1779, com 50 e 35 anos, respectivamente, com seis filhos e um escravizado⁵⁶. Em 1792, Ignacia aparece como cabeça de família ao lado dos filhos e sem nenhum escravizado. Provavelmente Miguel havia falecido. Entre 1794 e 1798, a família não consta nas listas, voltando a aparecer somente em 1799, com

⁵² Carmen Alveal. “Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do Norte do Estado do Brasil”, *Estudos Históricos*, 28 (2015), p. 258.

⁵³ APESP. Maço de População. São Luiz do Paraitinga. 1778. Transcrição concedida pelo Prof. Carlos de Almeida Prado Bacellar.

⁵⁴ APESP. Maço de População. São Luiz do Paraitinga. 1798. Transcrição concedida pelo Prof. Carlos de Almeida Prado Bacellar.

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ APESP. Maço de População. São Luiz do Paraitinga. 1779. Transcrição concedida pelo Prof. Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Ignacia, aos 55 anos, como cabeça de família e com a observação “planta para comer”, denotando a baixa condição econômica do grupo familiar⁵⁷.

Nessa nova fase, quase vinte anos depois do início do conflito, há um novo requerimento, o quarto, em nome de Miguel e Ignacia, contando todos os requerimentos enviados pelo casal. Novamente, a solicitação pedia o cumprimento do último despacho de quase 20 anos antes, mencionado anteriormente:

Conservem os suplicantes na posse e domínio das terras que lhe foram conferidas pelo sargento-mor povoador, e no caso de estarem compreendidas em alguma sesmaria do suplicado, este passe a escritura do pertence delas aos suplicantes⁵⁸.

Em 3 de outubro de 1798, quase vinte após esse despacho, o novo governador concordava e determinava que o despacho anterior fosse cumprido, os suplicantes deveriam conservar a posse e o domínio das terras que lhe foram concedidas. Como muito tempo havia transcorrido, provavelmente, para essa determinação, o novo governador solicitou o depoimento de uma terceira pessoa. Por isso, o capitão Manoel Lopes da Silva, morador há pouco tempo da vila de São Luiz, escreveu ao governador, em 1797, e nos forneceu mais algumas pistas do que teria acontecido com a família.

Informando-me por pessoas fidedignas e de probidade, por eu ser morador há pouco tempo nesta região, dizem-me ser verdade que os suplicantes são sumamente pobres e primeiros povoadores que, junto com outros, povoaram esta agreste povoação, fundada há vinte e cinco anos, mais ou menos. É certo, além dos documentos juntos, que o sargento-mor povoador Manuel Antônio de Carvalho ter lhe prometido as terras que reivindicam, situadas nas sobrequadras das terras de Euzébio de Oliveira Magalhães, terras as quais está possuindo Antônio Domingues de Castro, morador desta vila. Certifico, ainda, que os suplicantes moraram dezoito anos ou mais em uma paragem, em terras que compreendiam outra sesmaria, e por isso foram expulsos. E nas ditas sobrequadras em que foi mandado arranchar os suplicantes e onde não se arrancharam. Os motivos disso constam das justificativas dos suplicantes, que me parecem verdadeiras, por ser sentenciadas pelo juiz ordinário que foi desta vila naquele tempo, e por terem trabalhado muito⁵⁹.

⁵⁷ APESP. Maço de População. São Luiz do Paraitinga. 1799. Transcrição concedida pelo Prof. Carlos de Almeida Prado Bacellar.

⁵⁸ APESP. Secretaria de Governo. C0332, 1.1. 564. Doc. 81-2-45, fl. 6.

⁵⁹ APESP. Secretaria de Governo. C0332, 1.1. 564. Doc. 81-2-45, fl. 3.

Diante deste relato, algumas informações podem ser acrescentadas. O capitão Lopes informa ao governador, que Miguel de Almeida Telles e Ignacia da Silva Salgado, cerca de vinte e cinco anos antes, foram um dos primeiros povoadores da vila e por isso o fundador Ihes havia prometido uma determinada quantia de terras. Entretanto, nessas terras prometidas estava morando Antônio Domingues de Castro. O relato acima também contribui para a compreensão da baixa condição econômica da família de Miguel naquele momento, descritos como “sumamente pobre”, o que contrasta com a condição de Antônio.

Também, com essa declaração, compreendemos o motivo da lacuna temporal dos registros da família nos maços de população. Aguardando o desenrolar de suas queixas, a família permaneceu arranchada em uma terra, não esclarecidas se as terras consideradas suas ou de terceiros, e destas foram expulsos. Munido dessas informações, o governador pode fundamentar sua decisão e determinar ao capitão-mor que a sesmaria fosse passada.

Menos de um mês após o despacho do governador, ainda em outubro de 1798, em resposta, o capitão-mor da vila de Paraitinga afirma ter conversado com Antônio Domingos de Castro para persuadi-lo a o título da sesmaria aos suplicantes. Porém como este não era o único possuidor das terras, o mesmo capitão-mor mandou que o seu ajudante fosse, como piloto, averiguar as divisas e marcos. Este confirmou que Antônio possuía 35 braças de terra já com escritura, Francisco Dias de Carvalho possuía as outras 31 braças, também com escritura, porém o segundo já havia vendido a terra a outros dois. O capitão ainda mencionou ao governador que o procurador dos suplicantes, quem havia escrito o requerimento anterior, era filho deles, mas não tinha nenhuma informação sobre o rapaz, senão já ter ido embora para a cidade de onde veio, no caminho do Rio de Janeiro⁶⁰. Com essa comunicação, de 28 outubro de 1798, temos o último registro localizado acerca dessa disputa, até o momento dessa pesquisa.

Considerações finais

Procuramos, neste artigo, analisar um fenômeno micro, um conflito de terras entre famílias, relacionando com um contexto macro, a política de povoamento executada por Morgado de Mateus, durante o período pombalino, e os seus reflexos nos anos posteriores. Buscamos demonstrar que quando D. Luís Antônio de Sousa Botelho e Mourão incentivou a fundação de novas vilas e povoações, alinhado a uma política do governo pombalino, ele estimulou o aumento das concessões de sesmarias, o esquadrinhamento do território e, consequentemente, houve o início de

⁶⁰ APESP. Secretaria de Governo, *op. cit.* fl. 10.

conflitos e disputas por terras (e por poder). Fosse uma disputa entre juízes de medições, entre posseiros, entre sesmeiros ou entre esses sujeitos de maneira variada.

Para o recorte estabelecido, este não foi o único conflito localizado por nossa pesquisa. Também mapeamos outros quatro. Em uma povoação e vila recém-fundada, o juiz de medições, povoador, Sargento-mor fundador, e tantos outros títulos que recebeu, Manoel Antônio de Carvalho dedicou-se à distribuição das terras e organização do espaço, das pessoas e do território. Entretanto, conforme mapeou Allan Monteiro:

Nem todos foram beneficiados com essas doações. Uma ideia grosseira da amplitude desse benefício vem do seguinte cálculo: dos 244 fogos registrados entre 1769 e 1777 – período que concentra os esforços de Manoel Antônio de Carvalho para formar a povoação – apenas 81 foram mencionados nas cartas coletivas de sesmarias aos povoadores. Ou seja, um em cada três fogos. Não se pode concluir, entretanto, que os outros 163 fogos viviam desprovidos de terras, afinal esse conjunto perpassa oito anos de história local em que muita coisa aconteceu⁶¹.

Entre esses 163 fogos figura o nome da família de Miguel de Almeida Telles e Ignacia da Silva como desprovidos do título de sesmaria. No campo jurídico, os pareceres foram favoráveis a Miguel, respaldados por muitos testemunhos a seu favor. No entanto, na prática a situação foi diferente: Antônio e seus associados permaneceram com a carta de sesmaria, enquanto Miguel e sua família permaneceram na condição de posseira. E é justamente por essa distância entre o legal e o factível o motivo do interesse pelo caso. Pois no âmbito micro e local procuramos compreender os agentes, quais foram os argumentos e estratégias utilizadas e porque foram assim escolhidos ou determinados, quais foram as dinâmicas de acesso à terra e quais os direitos estavam sendo reivindicados ou negados.

O descumprimento de ordens representou o caminho comum por muitos daqueles que não conseguiam acessar a terra com documentos de sesmarias, como demonstraram inúmeros estudos. Entretanto, neste conflito, o suplicante e sua esposa, recorreram ao governador para a garantia de um benefício que lhe foi concedido, em prol do reconhecimento dos seus esforços como um dos primeiros povoadores, e de um direito que lhe caberia na condição de posseiro. Mesmo que muito tempo tenha passado no decorrer do conflito sua insistência demonstra a expectativa e o desejo pela formalização da sesmaria, ainda que essa fosse lenta.

Sendo a concessão das sesmarias interpretada a partir da lógica da economia dos privilégios, os suplicantes reivindicavam o direito do seu privilégio e em suas súplicas expressavam, mesmo que implicitamente, os

⁶¹ Allan Monteiro. *Povoamento e formação da paisagem, op. cit.*, p. 374.

vínculos entre súditos e vassalos. Pois, conforme aponta Andréa Slemian a própria súplica, tanto a sua existência, como o seu atendimento, representava “[...] uma expressão da extensão de privilégios como forma de conexão política entre as partes, estando diretamente vinculadas à construção do próprio poder dos soberanos”⁶².

Somado a isso, a análise do conflito também contribui ao demonstrar como uma sesmaria, como privilégio concedido, também poderia ser retirado, visto que a carta de sesmaria concedida ao suplicado Antônio, foram passíveis de questionamentos, diante da posse antiga, das queixas e documentos apresentados, chegando a ser determinado que fosse passado aos suplicantes.

Diante de um caso em uma pequena vila na capitania de São Paulo pudemos entender e refletir sobre a citação que iniciou esse artigo. Conforme escreveu Morgado de Mateus ao Conde de Oeiras, ao criar uma povoação, mais difícil do que mover os habitantes, é a sua consolidação, é conciliar as muitas vontades⁶³.

Referências

- AGUIAR, Mário. *São Luiz do Paraitinga. Usos e Costumes*. São Paulo: JAC, 2011 (2a ed.).
- ALVEAL, Carmen. “As vexações e opressões dos Senhores Coloniais e a Constituição da Carta Régia de 1753 no Brasil colonial: a tradição da posse e o justo título”. *Outros Tempos*, 14-23 (2017), pp. 158-174.
- _____. “Senhores de pequenos mundos: disputas por terras e os limites do poder local na América portuguesa”, *Saeculum*, 26 (2012), pp. 63-77.
- _____. “Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do Norte do Estado do Brasil”, *Estudos Históricos*, 28-56 (2015), pp. 247-263.
- _____. *Senhorios coloniais: direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América portuguesa*. Niterói: Editora Proprietas, 2022.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. “Economia na política militar e nos critérios de administração do Morgado de Mateus (1765-1775)”. *Estudos Econômicos*, 13. (1983), pp. 813-824.
- BICHALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima. “Uma leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade do Império”, *Penélope*, 23 (2000), pp. 67-88.
- BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. “Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822)”, *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, 17-2 (2009), pp. 251-294.
- DERNLT, Maria Fernanda. *Método e arte: criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811*. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2010.
- Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo*. São Paulo: Departamento de Arquivo do Estado, vol. 23, Tip. Aurora, 1896.

⁶² Andréa Slemian. “Entre graça e direitos: apontamentos sobre como entender as petições na América portuguesa, século XVIII”, *Almanack*, 34 (2023), pp. 11-12.

⁶³ DI, vol. 23, p. 415.

- Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo*. São Paulo: Departamento de Arquivo do Estado, vol. 64, Tip. Do Globo, 1939.
- Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo*. São Paulo: Departamento de Arquivo do Estado, vol. 65, Tip. do Globo, 1940.
- GARCIA, Graciela Bonassa. "A distância entre a legalidade e a facticidade: o conflituoso processo de apropriação da terra no Brasil meridional", in: MOTTA, Marcia; SECRETO, Maria Verônica (org.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava/ Niterói: Unicentro/ EdUFF, 2011, pp. 133-155.
- MONTEIRO, Allan. *Povoamento e formação da paisagem em São Luiz do Paraitinga*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 2012.
- MOTA, Maria Sarita. "O pobre posseiro e o orgulhoso sesmeiro: identidades rurais e acesso à terra no Rio de Janeiro no século XIX", in: *Anais do XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética*. Disponível em: https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25_0341.pdf
- MOTTA, Marcia; GUIMARÃES, Elione. *Propriedades e Disputas: Fontes para a história do Oitocentos*. Guarapuava/ Niterói: Unicentro/ EdUFF, 2011.
- MOTTA, Marcia. "Das discussões sobre posse e propriedade da terra na História Moderna: velhas e novas ilações", in: MOTTA, Marcia; SECRETO, Maria Verônica (org.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava/ Niterói: Unicentro/ EdUFF, 2011, pp. 19-45.
- MOTTA, Marcia. *Nas fronteiras do poder. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- NOZOE, Nelson. "Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem ...: estudo sobre a distribuição temporal da concessão de terras rurais na Capitania de São Paulo, 1568-1822", in: *Anais do VIII Congresso brasileiro de História Econômica*, 2009. Disponível em: <https://www.abphe.org.br/arquivos/nelson-nozoe.pdf>
- PINTO, Francisco Eduardo. "Propriedade e conflito nos sertões de Minas", in: MOTTA, Marcia Maria Menedes; SECRETO, Maria Verônica (org.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava/ Niterói: Unicentro/ EdUFF, 2011, pp. 73-101
- RIBEIRO, Fernando Aguiar. *Vilas do planalto paulista: a criação de municípios na porção meridional da América Portuguesa (séc. XVI-XVIII)*. Tese de Doutorado em História: Universidade de São Paulo, 2015, p. 288.
- SLEMIAN, Andréa. "Entre graça e direitos: apontamentos sobre como entender as petições na América portuguesa, século XVIII". Almanack, 34 (2023), pp. 1-38.
- VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

Recebido em: 27 de agosto de 2024.

Aprovado em: 14 de novembro de 2024.

Anexos

I - Arquivo Público do Estado de São Paulo. Secretaria de Governo da Capitania. Localização: C0332. Notação: 1.1. 564. Doc. 81-2-45⁶⁴.

[fl. 4]⁶⁵

[no canto superior esquerdo] Copia

[no canto superior esquerdo] Informe o Sarg.^{to} Mor e a Camera separadam.^{te}, tudo debaixo de Jura.^{mto}. S. P.^{lo} a 25 de Setembro de 1776 = Com a Rubrica do S.^r Gn.^{al} Martin Lopes Lobo de Saldanha.

[do lado direito] O juiz da d.^a V.^a fará espulssar os Sup.^{dos} da terra do Sup.^e, o qual se conservará nella, como primeiro Povoador; alias me remeterá os Sup.^{dos} prezos. S. Paulo 7 de 8bro de 1777 = Com a Rubrica do S.^r Gen.^{al} Martim Lopes Lobo e Saldanha=

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Diz Miguel de Alm.^{da} Teles da V.^a nova de São Luiz da Paraitinga, q' sendo dos primeiros Povoadores, como hé lhe concedeo o Sarg.^{to} Mor Povoador, hum quarto de terras de Testada com hua Legoa de Certão p.^a assua cituação onde se axa o Sup.^e situado; porem como Fran.^{co} Moreira, e seo sogro Antonio Per.^a se forão arranxar abssolutos no certão q' comprhende, e com licença do d.^{to} Sarg.^{to} Mor Ant.^o Domingues, talvez p. ignorar perjudicar a posse antiga, e dadiva do mesmo Povoador, isto tendo m.^{tos} certoens p.^a diante, onde se podião arranxar sem perjuizo do Sup.^e, primr.^o Povoador, oq' tendo consta dos documentos juntos e como o Sup.^e q.^r aver cismaria da forma do estillo, quer primr.^o merdirsse, te contestar com os sobred.^{tos} arranxados, e a falta q' tiver por empeditim.^{to} dos sobred.^{tos} adiante nas devolutas, q' estão, tudo por evitar duvidas, e será o Sup.^e passifico, Amigo do Comodo de tudo, oq' respeita ao próximo, e amor de Deos, p. q.

Pede

[fl. 4v]

[do lado superior direito] P. a V.^a Ex.^a seja servido mandar q' o d.to Sarg.^{mor} Povoador fassa inteirar o Sup.^e na forma Sobred.^{ta}

E. R. M.e

[fl. 6]⁶⁶

[no canto superior esquerdo] Copia

[no canto superior esquerdo] Concervessem os Sup.^{tes} na posse e domínio das terras q' lhe foram conferidas pello Sarg.^{to} Major Povoador, e

⁶⁴ A transcrição apresentada é uma seleção dos requerimentos citados neste artigo, considerados importantes para o conflito analisado, e não representa o conteúdo integral do documento.

⁶⁵ Primeiro requerimento localizado enviado por Miguel de Almeida Telles. Registro que marca a abertura do conflito.

⁶⁶ Segundo requerimento localizado sobre o conflito, primeiro enviado por Ignacia da Silva Salgado.

no cazo de serem compreendidas em algúia cismaria do Supd.^o, este passe escritura do pertense dellas aos Sup.^{tes}, recebendo delles pro rata a importe da m.^{ma} cismaria oq' assim fará praticar om.^{mo} Sarg.^{to} Mor Povoador. São Paulo. 5 de Fvr.^o de 1779 = Com a Rubrica do Sr. Gen.^{al} Martim Lopes Lobo de Saldanha

[no canto inferior esquerdo] Cumprasse o despaxo do III.^{mo} e Ex.^m S.^r Gen.^{al} actual. V.^a nova de São Luis 5 de abril de 1779 = Carv [cópia da rubrica de Manoel Antônio de Carvalho]

III.^{mo} Ex.^{mo} Snr'

Aos pes de V.^a Ex.^a xega Ignacia da S.^a m.^{er} de Miguel de Almeida da V.^a nova de São Luis da Paraitinga, em cuja veneranda prezença se prosta offeressendo os docum.^{tos} inclusos p.^r onde faz certo o serem eles sup.^{tes} primeiros povoadores q' rompendo aquelle certão com o perigo de vida, pela estrelid.^e o povoarão com promessa, q' lhes fes o Sarg.^{to} Mor Povoador em nome de Sua Mag.^e, dandolhe hum quarto de terras com hua legoa de certão nas sobre quadras das terras de Euzebio de Oliveira, oq' melhor declara a informação jurada do mesmo Sarg.^{to} Mor, q' qual tão bem da Camera se conforma; p. q' o d.^{to} Euzebio de Olivr.^a inda senão tinha medido, se arranxou o sup.^e condicionalm.^{te}, lavrando na prezença do mesmo Sarg.^{to} Mor em tão Juiz Povoador, hum termo assinado p.^{lo} marido da Sup.^e e o cap.m Francisco Dias, confinante, para que se arranxasse os sup.^{tes} até haver medição, pella qual se dividissem as terras e virem ao

[fl. 6v] [conhecimento] de V.^a Ex.^a, em q' mandava inteirar aos Sup.^{es} o seo quarto de terras, oq' agora espera na retidão de V.^a Ex.^a mandando cazo haja cismarias simulada posse, oq' alcançou escritura aos Sup.^{es} pagando estes p.^r rateação as cismarias, ficando assim todos arranxados sem q' tornem a despovoar com seos filhos as costas p.^r esse mundo p. inganados em nome de S. Mg.^e de q.^m

E. R. M.^{ce}

[fl. 9]⁶⁷

[no canto superior esquerdo] Observe inviolam.^{te} o meu Depxo.^o de 5 de Fevr.^o do prez.^{te} anno. S. P.^{lo} 23 de Abril de 1779 = Com a Rubrica do Snr' Gen.al Martim Lopes Lobo de Saldanha

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Torna aos pes de V.^a Ex.^a Ignacia da S.^a M.^{er} de Mg.^{el} de Almeida Telles da V.^a nova de São Luis da Paraitinga apresentando o requerimto e despaxo venerando de V.^a Ex.^a obtido a 5 de Fevereiro de 1779, o qual esteve em poder do Sup.^e a espera do Sarg.^{to} Mor, q' todo este tempo, e m.^{to} antes andava refugiado p.^r não dar comprim.^{to} a varias ordens de V.^a Ex.^a, e menos as requerim.^{to} dos Sup.^{tes} q' por acerto tiverão topar ao mesmo Sarg.^{to} Mor pella Semana Santa, dias em q' aparesse o arrumar seos negocios e tornarsse a refugiar, e apresentandolhes os Sup.^{es} dia de

⁶⁷ Terceiro requerimento localizado do conflito. Este é o segundo enviado por Ignacia da Silva Salgado.

Pascoa quatro de Abril como consta do cumprasse do mesmo Sarg.^{to} Mor,
este p.^a se livrar de dar execução separou dia como consta da Carta incluza
do escrivão, porem não veio, como da mesma consta antes andou
favoressendo a parte com Conselhos e documentos frivulos, e assertados e
dolozos, p.^a com eles ver se pode desfazer oq' juntam.^{te} está determinado p
V.^a Ex.^a com justiça esta na qual confião os Sup.^{tes} ser attendidos

[fl. 9v]

attendidos p V.^a Ex.^a, e mandar q' na falta do d.^{to} Sarg.to Mor
qualq.^r Justiça ou off.^{al} daquela V.^a, ou circunvizinha dê execução a
venerada ordem de V.^a Ex.^a, qual só será executada p.^r pessoas obedientes
em as observar, e de convencia, e não pello d.^{to} Sarg.^{to} Mor q' mais paresse
parte, q' executor pello costume com q' vive de nada dar comprimento a
seo respeito e seos aliados, a quem só favoressse, como pode, contra toda a
razão, sendo este costume introduzido naquelle V.^a pelos comulados ao d.^{to},
oq' esperão os Sup.^{tes} ver reparados p.^r V.^a Ex.^a aq.^m

[do lado direito] P. seja servido V.^a Ex.^a deferir com atenção aos tão
clara e justos documentos, q' sem contradição se axão verdadeiros e
sobornados pelos Sup.^{dos} com orgulho manifesto contra a razão, q' procura
justiça na presença de V.^a Ex.^a com as pennas permitidas, a tão grande
dezobediencia e vexame.

E. R. M.^{ce}

[rubrica]

II - Arquivo Público do Estado de São Paulo. Secretaria de Governo da Capitania. Localização: C0324. Notação: 1.1.524. Doc. 81-2-45⁶⁸.

[fl. 2]

[no canto superior esquerdo] Inf. A Camara [ilegível] o Sargento Mor Povoador S. Paulo a 10 de 8br. de 1777. [rubrica]

[no canto superior direito] Responda o Procurador da Fazenda. S. Paulo a 29 de Novembro de 1777. [rubrica]

III.^{mo} Ex.^{mo} Snr.

Diz Ant.^o Domingues de Castro da V.^a nova de S. Luis da Paraytinga que elle se tem concervado na sua pocce ha mais di quatro annos com sua familia escravos criaçoens de gado porcos e seos cavalos na paragem onde o Sarg.^{to} mor fundador lhe determinou sem contradição de pessoa algua pagando detemos e todo o mais que deu aos [ilegível] preceitos; ajudando mais que o Sup.^e trabalhou mais de tres meses na Igreja Matriz por ser oficial de pedreiro, abrindo paredes para assentar portas rebocando, e abrindo frestas, acentando lugar p.^a o madeirame, tudo fazendo sem salário algum, p.^{la} promessa que lhe fez o d.^o Sarg.^{to} mor fundador de lhe dar no lugar da sua a cituação, nas quadras dos moradores da eira do Paraitinga que partem de uma parte de hua parte com o Cap.^{am} Francisco Dias de Carv.^o e de outra com Fran Moreira da Costa e seu sogro Ant.^o Pereira de Souza hum quatro de testada entre quartos de costume, ou o que mesmo se acha inda que [ilegível] seja no lugar confrontado quer haver por sesmaria para seu titulo porque por esse mansse que por esse [ilegível].

[no canto inferior direito] P. a V. Ex.^a seja serv.^{do} m.^{dar} passar carta de sesmaria de sesmaria de hum quarto de testada três quartos de certam no lugar confrontado, ou as braças que se achar inda que [ilegível] seja

[no canto inferior direito] E. R. M

⁶⁸ Requerimento de solicitação de título de sesmaria, enviado por Antonio Domingues de Castro.